



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.639, de 22 de outubro de 1997.

TRANSFERE A PROPRIEDADE DOS VEÍCULO
S OFICIAIS DISCRIMINADOS NO ANE
XO I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PARA A SUPERINTENDÊNCIA MU
NICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DE MACEIÓ-SIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos oficiais discriminados no Anexo
I desta Lei, passarão a ser de propriedade ú
nica e exclusiva da Superintendência Municipal de Energia e I
luminação Pública de Maceió-SIMA.

Art. 2º- A SIMA fará uso dos referidos veículos exclu
sivamente na prestação dos serviços públicos
a que se destina.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas às disposições em contrá
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de outubro de 1997.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
23 / 10 / 19 97



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI Nº 4.639, de 22 de outubro de 1997.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>ANO</u>	<u>CHASSIS</u>	<u>PLACA</u>	<u>PROPRIETÁRIO</u>
Ford	Meio Caminhão	83	IFDKE37G9DHB63117	-	Pref. Mun. Maceió
Chev.	Onibus	80	CPM32A3303812	-	Pref. Mun. Maceió

Publicado no DOM
23 / 10 / 19 97

Encarregado

